



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564 / 7565  
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**PROCESSO** : **21239-3/2009**  
**PRINCIPAL** : **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**ASSUNTO** : **REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEIS** : **RACHID HEBERT PEREIRA MAMED**  
: **BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA**  
: **WALDISNEI MORENO COSTA**  
: **MURILO DOMINGOS**

**SENHOR COORDENADOR,**

Retornam os presentes autos após, juntada de documentos protocolados sob o n. 137219/2014, de 16/07/2014 (fls. 1338/1347), encaminhados pelo Sr. WALDISNEI MORENO COSTA.

Informa-se, inicialmente, que através do Acórdão n. 700/2012-TP (fls. 1060/1063), publicado em 08/11/2012, foram aplicadas as seguintes sanções:

- MULTA de 63 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 3.521,99 UPF's (convertida em R\$ 193.498,13 pela Resolução Normativa 02/2013-TCE/MT) ao sr. RACHID HEBERT PEREIRA MAMED;
- MULTA de 63 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 3.521,99 UPF's (convertida em R\$ 193.498,13 pela Resolução Normativa 02/2013-TCE/MT) ao sr. BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA;
- MULTA de 63 UPF's, GLOSA SOLIDÁRIA de 3.521,99 UPF's (convertida em R\$ 193.498,13 pela Resolução Normativa 02/2013-TCE/MT) e GLOSA INDIVIDUAL de 52,29 UPF's (convertida em R\$ 2.872,81 pela Resolução Normativa 02/2013-TCE/MT) ao sr. WALDISNEI MORENO COSTA; e,
- MULTA de 175 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 3.521,99 UPF's (convertida em R\$ 193.498,13 pela Resolução Normativa 02/2013-TCE/MT) ao sr. MURILO DOMINGOS.



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564 / 7565  
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Ocorre que, foram constatados Recursos de Embargos de Declaração, interpostos pelos srs. WALDISNEI MORENO COSTA, RACHID HEBERT PEREIRA MAMED e MURILO DOMINGOS (fls. 1067/1071, 1075/1079 e 1084/1088), face a decisão e as determinações contidas na decisão acima citada, sendo negado provimento através do Acórdão n. 149/2013 – TP (fl. 1.102/1.103), mantendo-se inalterados os termos do referido acórdão, conforme consta da fundamentação do voto do Relator.

Segue abaixo a situação de cada sanção:

- quanto à MULTA de 63 UPF's, aplicada ao sr. RACHID HERBERT PEREIRA MAMED, informa-se que, após cadastro no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa – SADA/PGE-MT (fl. 1134) foi encaminhado cópia digital dos autos à entidade externa (PGE/MT) para a regular execução judicial, através do Ofício n. 4144/TCE-MT/GPRES-JCN/2013 (fl. 1145), via Malote Digital, sendo confirmado a leitura em 15/08/2013 (fl. 1146);
- quanto à MULTA de 63 UPF's, aplicada ao sr. BOLANGER JOSE DE ALMEIDA, informa-se que, após cadastro no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa – SADA/PGE-MT (fl. 1135) foi encaminhado cópia digital dos autos à entidade externa (PGE) para a regular execução judicial, através do Ofício n. 4144/TCE-MT/GPRES-JCN/2013 (fl. 1145), via Malote Digital, sendo confirmado a leitura em 15/08/2013 (fl. 1146);
- quanto à MULTA de 63 UPF's, aplicada ao sr. WALDISNEI MORENO COSTA, informa-se que, após cadastro no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa – SADA/PGE-MT (fl. 1137) foi encaminhado cópia digital dos autos à entidade externa (PGE) para a regular execução judicial, através do Ofício n. 4144/TCE-MT/GPRES-JCN/2013 (fl. 1145), via Malote Digital, sendo confirmado a leitura em 15/08/2013 (fl. 1146);



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564 / 7565  
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

- quanto à MULTA de 175 UPF's, aplicada ao sr. MURILO DOMINGOS, informa-se que, após cadastro no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa – SADA/PGE-MT (fl. 1138) foi encaminhado cópia digital dos autos à entidade externa (PGE) para a regular execução judicial, através do Ofício n. 4144/TCE-MT/GPRES-JCN/2013, de 09/08/2013 (fl. 1145), via Malote Digital, sendo confirmado a leitura em 15/08/2013 (fl. 1146); e,
- quanto à GLOSA SOLIDÁRIA no valor de R\$ 193.498,13 aplicadas aos srs. RACHID HEBERT PEREIRA MAMED, BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA, WALDISNEI MORENO COSTA e MURILO DOMINGOS, bem como, à GLOSA INDIVIDUAL no valor de R\$ 2.872,81 aplicada ao sr. WALDISNEI MORENO COSTA, informa-se que face à inadimplência dos responsáveis, o atual gestor do Executivo Municipal, sr. WALACE DOS SANTOS GUIMARÃES, foi notificado, via Correios, através do Ofício n. 4147/TCE-MT/GPRES-JCN/2013, de 09/08/2013 (fl. 1144), para que no prazo de 15 (quinze) dias seja encaminhado a este Tribunal, documentos legítimos que comprovem as providências adotadas pela atual administração para reparar o dano causado ao erário, sendo o AR (aviso de recebimento dos Correios) recebido em 19/08/2013 (fl. 1147).

Entretanto, constata-se a interposição de Recursos Ordinários propostos pelos Srs. RACHID HEBERT PEREIRA MAMED, BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA, WALDISNEI MORENO COSTA e MURILO DOMINGOS, através dos protocolos n.52272/2014 (fls. 1270/1277), n.52280/2014 (fls.1279/1295) e n.52264/2014, (fls. 2197/1317, todos de 05/03/2014, sendo proferido o Juízo de Admissibilidade pelo Conselheiro Relator VALTER ALBANO, o qual CONHECEU os presentes recursos, recebendo-os nos efeitos suspensivo e interruptivo (fls. 1336/1337).

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564 / 7565  
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Verifica-se, ainda, que através do protocolo n. 137219/2014, de 16/07/2014, o Sr. WALDISNEI MORENO COSTA, encaminha comprovante de recolhimento da MULTA de 63 UPF's (fl. 1340), bem como, informa que já houve a quitação da GLOSA INDIVIDUAL (52,29 UPF's), conforme documentação anexa (fls. 1339).

Informa-se de pronto que a MULTA de 63 UPF's, encontra-se sob execução fiscal na Procuradoria Geral do Estado (PGE/MT), conforme documento de fl. 1137. Não obstante ao recolhimento apresentado, deve-se destacar que a quitação da MULTA somente será procedida após encaminhamento de documentação relativa à execução realizada pela PGE-MT.

Quanto à quitação da GLOSA INDIVIDUAL de 52,29 UPF's aplicada ao Sr. VALDISNEI MORENO COSTA, informa-se que o responsável recolheu aos cofres municipais o valor total de R\$3.634,48, conforme Documentos de Arrecadação Municipal n.98097200079705290, no valor de R\$1.817,40 (fl. 1251) e n.98097200079705390, no valor de R\$1.817,40 (fl. 1253). Ocorre, porém, que não foi possível comprovar a autenticação mecânica do Documento de Arrecadação Municipal-DAM de fl. 1251, visto que encontra-se ilegível, prejudicando a análise da comprovação de seu efetivo recolhimento.

Diante do exposto, e, de acordo com a Portaria n. 30/2014-TCE/MT, publicada em 20/03/2014, sugere-se:

a) o Sr. WALDISNEI MORENO COSTA, seja notificado, por meio de ofício, da impossibilidade, na atual fase de quitação da MULTA de 63 UPF's, uma vez que, o TCE-MT ainda não recebeu da PGE-MT os documentos relativos aos procedimentos de quitação da sanção sob execução fiscal, bem como, seja notificado da impossibilidade de comprovação da autenticação mecânica do Documento de Arrecadação Municipal n.98097200079705290, emitido em 31/07/2013, por estar ilegível;



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564 / 7565  
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

b) a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, seja notificada, por meio de ofício, do encaminhamento a este Tribunal de contas da documentação de quitação da MULTA sob execução fiscal do Sr. WALDISNEI MORENO COSTA, conforme Certidão de Dívida Ativa n.00.201.333/78.

c) após, os autos sejam encaminhados à SECEX da relatoria do Conselheiro VALTER ALBANO, para análise do recurso, conforme determinação contida no Juízo de Admissibilidade de fl. 1337.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 6 de setembro de 2014.

*(Assinatura Digital)*

**MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO**

Técnico de Controle Público Externo

**Sr. Secretário da 5ª SECEX:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

*(assinatura digital)*

**MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

